



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Município será subordinada à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável à espécie; e

II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

Art. 2º A Imprensa Oficial do Município será responsável pela manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento:

I - no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 4

II - link no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço eletrônico <www.paraguacupaulista.sp.leg.br>.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

Art. 5º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 3 de 4

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.

§ 1º Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município é considerada como a data de publicação dos atos.

§ 4º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo manterão arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 11. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 4 de 4

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

§ 3º Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º desta lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.

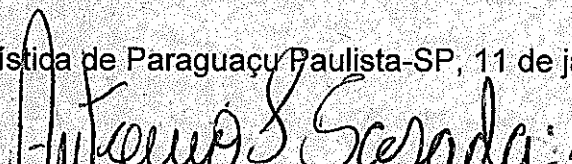
Art. 12. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TALLETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 036/2021 Data: 05/01/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 002/2021

Protocolo Câmara: 30253/2021 Data: 07/01/2021

Autógrafo: 001/2021 Data de Aprovação: 11/01/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15.01.2021 Edição: 01, p. 10

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF,
arts. 16 e 17)**

MEMORANDO nº. 01/2021-CGAP

DE: Chefia do Gabinete do Prefeito

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Como não havia Imprensa Oficial no Município, até o final do ano passado, parte da publicidade legal e institucional municipal era feita mediante a contratação de imprensa privada (Jornal local). O contrato com o jornal local encerrou-se com o término do mandato da gestão anterior. Diante disso, por razões de economia e maior transparência dos atos municipais, esta Administração Municipal optou por criar a Imprensa Oficial do Município e o Diário Oficial Eletrônico do Município. Pode-se verificar que haverá uma redução significativa da despesa mensal.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar a correspondente)	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município	
Data de Início Prevista	01/2021	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
		0,00
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Manutenção da publicidade legal e institucional	-25.531,53
	(b) Subtotal	-25.531,53
	(c) Total (a+b)	-25.531,53

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Fevereiro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Março	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Abril	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Mai	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Junho	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Julho	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Agosto	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Setembro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Outubro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Novembro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Dezembro	-25.531,53	-25.531,53	-25.531,53
Total (R\$)	-306.378,36	-306.378,36	-306.378,36

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de Janeiro de 2021.

LIBIO TALETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (n/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (n/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Publicidade Institucional 2017-2020 (Média mensal: R\$ 746.004,33 / 48 meses)	Serviço	un	1	15.541,76	15.541,76
2.2	Publicidade Legal 2017-2020 (Média mensal: R\$ 527.509,21 / 48 meses)	Serviço	un	1	10.989,77	10.989,77
(b) Subtotal						26.531,53
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						26.531,53

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (n/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (n/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Certificado Digital e Publicações Oficiais e Institucionais Eletrônicas (Semanais e Extras) - Mensal	serviço	Un	1	1.000,00	1.000,00
(b) Subtotal						1.000,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						1.000,00

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)	26.531,53
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	26.531,53
B	Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)	1.000,00
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	1.000,00
C	Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)	-25.531,53
C1	Despesa Pré-operacional (A1 - B1)	0,00
C2	Despesa Operacional (A2 - B2)	-25.531,53

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 01/2020-DEAF/CONT

DE: Dep'to de Planejamento e Orçamento

PARA: Gabinete,

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,80	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,80	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	-	-	-
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	-	-	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	-	-	-

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00 (previsão).
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,80
- iii - Valor da Nova Despesa: em virtude do valor negativo é apresentado valor zero na nova despesa
- IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - IV - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - V - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal. da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo; ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.90.39	R\$ 0,00
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 680.000,00
(b) Alteração de Dotação			R\$ 0,00
(c) Dotação Prevista na LOA			R\$ 680.000,00
(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]			R\$ 0,00
(e) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 0,00
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			R\$ 680.000,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 157.095.988,20
(i) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			-
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00) (X) Irrelevante	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(se h < 2%)	ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
-------------	--

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- ⁴ Dotação prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 – Projeto 40/2020

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0001	04.122.0002.2003/2002.0000	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00
LDO 2021	0001	04.122.0002.2003/2002.0000	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ² <input type="checkbox"/> Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- ³ Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(-) NÃO AFETARÁ.....(--) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR a Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR a Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 06 de Janeiro 2021.

Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento

Sívio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- (.) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 06 de Janeiro de 2021.



Libio Fajette Júnior
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 06 de Janeiro de 2021.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito de atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

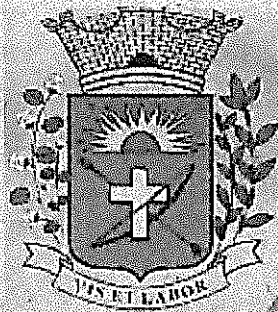
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contará as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento da despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição nº 1

Página 10 de 13

I - de Governo:

a) do Departamento de Saúde:
Titular: Egydio Tonini Nogueira Neto;
Suplente: Renata Chadi e Silva;

b) dos Departamentos de Educação e de Assistência Social:
Titular: Amanda Prado Yoshino;
Suplente: Melissa Nogueira Barbosa;

II - dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados, com ou sem fins lucrativos:

Titular: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho;
Suplente: Lucilene Toneli de Souza;
Titular: Ellen Khenayfis Haddad;
Suplente: Nécia M. J. Miranda Pires;

III - de entidades dos Trabalhadores de Saúde:

a) da Rede Básica e dos Profissionais do Programa de Saúde da Família (PSF):

Titular: Damares Cardoso Guimarães Doarte;
Suplente: Ivete Gobeti Costenaro;

b) do Sindicato e Associações dos Trabalhadores:

Titular: Plínio Fernandes Martins;
Suplente: Valdinei Vieira de Oliveira;

c) dos Profissionais por Categoria:

Titular: Cátia Cristina A. L. Lourencetti;
Suplente: Alessandra Santana Villarino;

d) dos Profissionais da Rede Hospitalar:

Titular: Valéria Aparecida Tomazinho Marques;
Suplente: Cintia Gretter Archila;

IV - de Entidades de Usuários:

a) das Associações ou ONGs que atendam Deficientes:

Titular: Rita de Cássia Valarelli Amaral;
Suplente: Aúrea Maria Oliveira;

b) das Associações ou ONGs que atendam Crianças:

Titular: RONALDA ROSA DA SILVA (Casa Abrigo);
Suplente: Renata Maria Pihan Rosa (Casa Lar);

c) das Associações ou ONGs, que atendam Famílias (AIDS):

Titular: Eliana Aparecida Gonçalves;
Suplente: Sueli Mendes Aleixo;

d) das Entidades Religiosas:

Titular: José Roberto Gomes Ribeiro;
Suplente: Claudemira de Oliveira Paiva Ferrer;

e) das Associações de Bairros da Zona Rural:

Titular: Ataíde da Cruz Neves;
Suplente: Marçílio Vieira de Freitas;

f) das Associações de Bairros da Zona Urbana:

Titular: Rita Garcia Leal;
Suplente: Roseli de Souza;

g) das Associações ou ONGs que atendam idosos:

Titular: Rosa Brás Quinhoneiro;
Suplente: Maurício Machado;

h) das Associações ou ONGs que cuidam do Meio Ambiente:

Titular: José Lopes;

Suplente: Manuel Amílcar dos S. Queiroz.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 3.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Município será subordinada à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável à espécie; e

II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

Art. 2º A Imprensa Oficial do Município será responsável pela manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

I - no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>; e

II - link no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço eletrônico <www.paraguacupaulista.sp.leg.br>.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição nº 1

Página 11 de 13

sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único. A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

Art. 5º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.

§ 1º Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município é

considerada como a data de publicação dos atos.

§ 4º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data de publicação.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo manterão arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 11. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

§ 3º Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º desta lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.

Art. 12. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 23.050, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 23.050, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando

